



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de setembro de 2022

---

**LEI**

**LEI Nº 1446/2022**

**Autoria: Poder Executivo**

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, A LEI FEDERAL Nº 13.342/2016, DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMINITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/09/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade instituído no Caput deste Artigo, fica definido e fixado no Percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição Extra, 16 de setembro de 2022

---

dos Agentes Comunitários de Saúde e 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó, 16 de setembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito